

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
CRENCIAMENTO BDMG-035/2015
ALTERAÇÃO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG** torna público que foram declaradas nulas, pela autoridade competente, a alínea “a”, linhas referentes à segunda e terceira recusas; a alínea “b” linhas referentes à segunda e terceira entregas fora do prazo; e a alínea “c” linhas referentes à segunda e terceira entregas de laudos com incorreções; todas do subitem 13.2 do Anexo A do edital em referência, cujo objeto foi o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas empresários individuais para a contratação eventual de serviços técnicos profissionais especializados para vistoria física, verificação documental e coleta de informações de objetos de financiamento para empreendimentos rurais, urbanos, públicos ou privados.

Em função da declaração de nulidade, o item 13, do Anexo A, do Edital foi alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

ANEXO A
PROJETO BÁSICO

(…)

13. DESCREDENCIAMENTO POR IRREGULARIDADE E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso o **CRENCIADO** deixe de entregar documento exigido, apresente documentação falsa, dê ensejo ao retardamento da execução do objeto, falhe ou fraude na execução de serviço requerido, comporte-se de modo inidôneo, cometa fraude fiscal ou descumpra qualquer das obrigações exigidas neste edital ou em carta-contrata emitida no âmbito deste credenciamento, estará sujeito ao descredenciamento para a prestação dos serviços.

13.1.1. As não conformidades graves, como a não realização de vistoria no bem a ser vistoriado, sem justificativa plausível, ou qualquer ato em que seja constatada má-fé do **CRENCIADO**, resultará no descredenciamento da empresa.

13.1.2. A quarta ocorrência das condutas listadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 13.2.1, observado o disposto no subitem 13.3.1, será causa de descredenciamento.

13.2. Ficam estabelecidos as seguintes penalidades e multas, aplicáveis, a critério do BDMG, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

13.2.1. Recusas, atrasos e incorreções:

ALÍNEA	CONDUTA	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
---------------	----------------	-------------------	-------------------

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
CRENCIAMENTO BDMG-035/2015
ALTERAÇÃO

a.	Recusar-se, quando convocado, à prestação dos serviços, sem comprovação de justa causa.	a.1) 1ª recusa	Advertência
		a.2) 2ª recusa	Advertência e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço recusado.
		a.3) 3ª recusa	Advertência e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço recusado.
b.	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso.	b.1) 1º atraso	Advertência
		b.2) 2º atraso	Advertência e multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso, limitado a 06 (seis) dias, perfazendo o teto de 18% (dezoito por cento) sobre o valor do serviço demandado. Em caso de persistência de atraso após este limite, poderá ocorrer o descredenciamento e ser aplicada a penalidade do subitem 13.2.3.
		b.3) 3º atraso	Advertência e multa moratória de 5% (cinco por cento), por dia de atraso, limitado a 06 (seis) dias, perfazendo o teto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço demandado. Em caso de persistência de atraso após este limite, poderá ocorrer o descredenciamento e ser aplicada a penalidade do subitem 13.2.3.
c.	Entregar laudos com incorreções e inadequações em relação ao Edital de credenciamento e à solicitação feita pelo BDMG.	c.1) 1ª correção	Advertência
		c.2) 2ª correção	Advertência e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço entregue com incorreção.
		c.3) 3ª correção	Advertência e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço entregue com incorreção.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
CRENCIAMENTO BDMG-035/2015
ALTERAÇÃO

13.2.2. Advertência em face da inobservância das normas contidas neste Edital e/ou nos instrumentos de contratação, de que não advenham comprovados prejuízos ao **BDMG** ou que não corresponda a reincidência renitente.

13.2.3. Multa de até 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do último serviço demandado, na hipótese de o **CRENCIADO**, injustificadamente, der causa ao descredenciamento.

13.2.4. Nas hipóteses de prestação de serviços de baixa qualidade técnica, retardamento imotivado dos serviços sem justa causa e prévia comunicação, prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação, ou condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, o **BDMG** poderá aplicar a suspensão temporária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratar com o **BDMG**, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e no § 1º, art. 47, do Decreto Estadual 45.902/2012.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas deve ser feita mediante apuração de descumprimentos na execução dos serviços ou irregularidades cometidas pelo **CRENCIADO**, garantidos o contraditório e da ampla defesa.

13.3.1. Para efeito de aplicação das penalidades indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 13.2.1, os registros de recusas, atrasos e incorreções serão cumulativos, independentemente do tipo da ocorrência anterior, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira ocorrência, observada a entrada em vigor desta cláusula nestes termos.

13.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG** em relação aos serviços contratados ou deverá ser recolhido pelo **CRENCIADO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, ou ainda ser cobrado judicialmente, se for o caso.

13.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** ao **CRENCIADO**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC/2016.

13.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade do **CRENCIADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
CRENCIAMENTO BDMG-035/2015
ALTERAÇÃO

13.7. As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **CRENCIADO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.8. As penalidades de suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública são aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo administrativo.

13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que o **BDMG** adote contra o **CRENCIADO** as medidas judiciais cabíveis.

(...)"

Altera-se ainda o número da conta orçamentária que suportará as contratações, passando o subitem 5.2, do Anexo A, a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO A
PROJETO BÁSICO

(...)

5.2. As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias constantes das contas nº 1886599351 – RESSARCIMENTOS – SERVIÇOS DE VISTORIA – ou 8199910043 – SERVIÇOS DE VISTORIA –, para o exercício de 2016, e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes, se for o caso.

(...)"

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2016.

Daniel Sarsur Lucas da Silva
Presidente
Comissão de Credenciamento – Portaria 5.282